

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2017

À

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

Endereço eletrônico: [audpublicaSDM1016@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSDM1016@cvm.gov.br)

At.: Antonio Carlos Berwanger

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM nº 10/2016

Prezados Senhores,

A Comissão de Mercado de Capitais da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro (“CMCAP”), criada com o objetivo de fomentar o estudo e a discussão de questões jurídicas que envolvem o mercado de capitais, vem, pela presente, em conformidade com o item 3 do Edital de Audiência Pública SDM nº 10/2016 (“Edital”), apresentar sugestões e comentários à proposta de alteração da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM nº 480”).

Sugestões e comentários

I. Item 2.2.5 do Edital - comentários à alteração sugerida para o artigo 24, § 3º, I

O parágrafo 3º do disposto citado estabelece que o emissor registrado na categoria A deve atualizar os campos correspondentes do formulário de referência em até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência de determinados fatos.

A alteração sugerida no art. 24, § 3º, I, da Instrução CVM nº 480 visa a incluir na regra os casos de alteração de membro de comitê estatutário ou de membro dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, no rol de situações descritas no dispositivo.

Nesse sentido, é importante destacar um aumento de companhias abertas que adotam um comitê específico para a análise de transações com partes relacionadas, na maioria das vezes compostos por conselheiros indicados por acionistas minoritários ou membros

independentes. Como exemplos de companhias que já adotaram tal estrutura, é possível citar Smiles, Petrobras, ItauUnibanco, Duratex e Banco do Brasil.

Essa prática está, inclusive, em linha com as diretrizes do Ofício Circular anual da SEP, cuja redação assim dispõe: *as transações com partes relacionadas sejam analisadas por Comitê de Auditoria Estatutário, quando presente, ou outro órgão específico independente, que seria responsável por avaliar as condições em que se estabelecem tais transações e para garantir que elas sejam realizadas no melhor interesse da companhia.*

Como a matéria é de grande relevância para os acionistas e demais *stakeholders* de toda e qualquer companhia aberta, sugerimos a inclusão do comitê de análise de transações com partes relacionadas, quando existente, no rol do inciso I, § 3º, nos seguintes termos:

*I – alteração de administrador, de membro do conselho fiscal, de membro de comitê estatutário ou de membro dos comitês de auditoria, de risco, financeiro, de remuneração, de transações com partes relacionadas, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários*

#### II. Item 2.2.5 do Edital - inclusão do artigo 24-A

Sugere-se, no artigo indicado, a inclusão do vocábulo “somente”, que teria a função de reforçar o posicionamento de que o Diretor Presidente e o DRI, quando assumirem tais funções após a entrega do FR, serão responsáveis apenas pelas informações desse documento que sejam atualizadas após a posse nos respectivos cargos.

Segue o dispositivo com a alteração pretendida:

*Art. 24-A. Caso ocorra a alteração do presidente ou do diretor de relações com investidores após a entrega do formulário de referência, o novo ocupante do cargo fica responsável somente pelas informações desse documento que sejam atualizadas, após a data da sua posse, em função das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 24 desta Instrução.*

#### III - Incorporação do Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas – às normas da CVM

De acordo com as atuais regras, o Formulário de Referência (“FR”) deverá ser entregue em até 5 (cinco) meses após o encerramento do exercício social.

Trata-se de um documento complexo e que demanda grandes esforços de coordenação com todas as áreas da companhia, usualmente sob a liderança da área de relacionamento com investidores.

Dessa forma, seria salutar o estabelecimento de um prazo maior entre a entrega do FR e a do informe sobre o Código de Governança.

Sendo assim, sugerimos que a divulgação desse documento ocorra até o sétimo mês após o encerramento do exercício social, criando um lapso de 2 meses entre as divulgações.

Abaixo, a regra proposta com a alteração:

*Art. 29-A. O informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas é o documento eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 29-A.*

*§ 1º O emissor registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores deve entregar o informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, em até ~~6~~ 7 (sete) meses contados da data de encerramento do exercício social.*

#### IV -Demais alterações da Instrução CVM nº 480, de 2009

##### IV. I. Emissores em situação especial – sugestão de redação para o artigo 58, §§ 1º e 2º

Em nosso entendimento, manter mais um ônus financeiro para as companhias que estão em recuperação judicial e extrajudicial, em especial no momento atual, de recessão na economia brasileira, não estaria em consonância com os ditames e os princípios da preservação da empresa.

Sendo assim, e para contribuir para o sucesso do plano de recuperação judicial ou extrajudicial, sugerimos que a multa não seja aplicável também nesses casos (e não apenas para sociedades cuja falência tenha sido decretada ou que estejam em liquidação), conforme abaixo:

*Art. 58.*

~~*§ 1º O valor da multa diária prevista neste artigo fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) caso o emissor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial.*~~

§ 1º A multa prevista neste artigo não será aplicada ao emissor que esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou em liquidação.

\*\*\*

A CMCAP agradece pela oportunidade de contribuir para o aprimoramento do mercado de capitais brasileiro e se coloca à disposição para esclarecimentos sobre os comentários apresentados.

Atenciosamente,

Bernardo Fabião Barbeito de Vasconcelos

Relator

Igor Muniz

Presidente da CMCAP

Membros da CMCAP:

- Augusto Carneiro de Oliveira Filho
- Bernardo Fabião Barbeito de Vasconcelos
- Carlos Augusto Junqueira
- Carlos Martins Neto
- Cassio Machado Cavalli
- Durval Soledade
- Eduardo Rodrigues Júnior
- Flávio Picchi
- Gabriela Codorniz
- Gabriella Najjar
- Gustavo Machado Gonzalez
- Henrique Vergara
- Igor Muniz
- João Laudo de Camargo
- José Eduardo Cavalcanti de Albuquerque
- Kevin Altit
- Luiz Leonardo Cantidiano
- Marcus de Freitas Henriques
- Maria Isabel do Prado Bocater

- Marlos Lopes Godinho Erling
- Maurício Teixeira dos Santos
- Milena Donato Oliva
- Nelson Eizirik
- Otavio Yazbek
- Renata Maccacchero Victor